



www.policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE FINANÇAS - SEÇÃO DE DESPESAS

“CARTA CONVITE”

CONVITE Nº 199/0007/16

PROCESSO Nº 2016199070

O Senhor **Major PM Moisés Fontes Barbosa da Silva - Dirigente da UGE 180.199 – Administração do Corpo de Bombeiros**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 31.138/90 alterado pelo Decreto 37.410/93 e Resolução SSP-335/07, nos termos do inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89, Decreto Estadual nº 54.010/09, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inversão de fases, observando o Decreto Estadual nº 56.565/10 alterado pelo Decreto 57.734/12, com o artigo 5º, inciso I do Decreto nº 57.947/12, **torna público que se acha aberta nesta Unidade**, situada na Praça Clóvis Beviláqua nº 421, 3º andar – Centro - São Paulo - SP, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, Processo nº 2016199070, objetivando a contratação de serviços de engenharia consultiva para emissão de parecer técnico sobre as atuais condições de integridade estrutural dos edifícios do Complexo do Comando do Corpo de Bombeiros (CCB/CBM), com base no Projeto Básico proposto, sito a Praça Clóvis Beviláqua, 421 – Sé – Centro – São Paulo-SP, com a confecção de laudos, conforme normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais e das Concessionárias de Serviços Públicos, sob o regime de empreitada por preço global, **do tipo MENOR PREÇO**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 6.544/89.

Os recursos financeiros e orçamentários relativos ao objeto da presente licitação serão atendidos através do elemento econômico 33.90.39.99 – Código Local 180014 – Função 06 – Subfunção 122 – Programa 1811 – Atividade 4168 – PTRES 180501 – Administração Geral do Corpo de Bombeiros - UGE 180199 – Administração do Corpo de Bombeiros – UO 018 05 – Corpo de Bombeiros.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os anexos deste CONVITE estão disponíveis no portal “Negócios Públicos”, através do site

www.imesp.com.br ou www.e-negociospublicos.com.br e no sítio eletrônico www.corpodebombeiros.sp.gov.br no link licitações.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada no Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros, situado na Praça Clóvis Beviláqua nº 421, 3º andar – Centro - São Paulo - SP, iniciando-se no dia **21 de julho de 2016, às 09:30 horas** e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de engenharia consultiva para emissão de parecer técnico sobre as atuais condições de integridade estrutural dos edifícios do Complexo do Comando do Corpo de Bombeiros (CCB/CBM), com base no Projeto Básico proposto, situados a Praça Clóvis Beviláqua, 421 – Sé – Centro – São Paulo-SP, com a confecção de laudos, conforme normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais e das Concessionárias de Serviços Públicos, conforme Projeto Básico, constante do Anexo I, que integra este convite.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame:

2.1.1. Os interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, convidados pela Administração;

2.1.2. Os demais cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação da proposta.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As licitantes deverão apresentar **fora dos envelopes nº 1 e 2** indicados no subitem 3.2, **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IX** deste convite e, se for o caso, a declaração a que se refere o subitem 17.1 deste Convite.

3.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da

proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

CONVITE Nº 199/0007/16

PROCESSO Nº 2016199070

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 199/0007/16

PROCESSO Nº 2016199070

3.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia autenticada do instrumento de procuração.

3.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

4.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1. Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante, se houver.

4.1.2. Número do processo e número deste Convite.

4.1.3. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Projeto Básico, constante do **Anexo I** deste Convite.

4.1.4. Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.4.1. Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Projeto Básico, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc.

4.1.4.2. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 7.1.1 deste convite.

4.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.2. A proposta de preço deverá ser acompanhada de Planilha Orçamentária conforme modelo constante do anexo “III” preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

5.1. O envelope “Documentação de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estatal da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- b) Certidão de registro do responsável técnico pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- c) Atestado (s) de bom desempenho (em nome da empresa) em execução de serviços de características semelhantes a do presente projeto básico. Considera-se serviço semelhante, aquele que represente no mínimo 50% do presente objeto. A parcela de maior significância, para fins de aferição do(s) atestado(s) será a referente à elaboração de pareceres técnicos estruturais, podendo ser comprovado por um atestado ou pela somatória de atestados.
- c1) Estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo de parecer, com indicações da área em metros quadrados, dos trabalhos realizados e do prazo de execução.
- d) As empresas concorrentes deverão comprovar através de cópia autenticada de carteira de trabalho, ficha de empregados, contrato social ou contrato particular de prestação de serviços que

na data de entrega da proposta possuem em seu quadro de funcionários, **engenheiro civil**, reconhecido pelo CREA e/ou **arquiteto** reconhecido pelo CAU, de acordo com as legislações em vigor que regem as respectivas atividades profissionais. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante cópia autenticada de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, **sendo possível a contratação de profissional autônomo** que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

e) Declaração por escrito identificando um responsável técnico pela execução dos serviços, com experiência em obra de características análogas, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, que será o elo entre o Corpo de Bombeiros e a empresa, devendo fazer executar e responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências deste convite e seus anexos.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo distribuidor do principal estabelecimento do empresário individual ou certidão de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da sociedade simples.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 5.1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

5.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante, caso tenha filiais, deverá apresentar a documentação daquela(s) que irá(ão) executar o contrato.

5.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado,

atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho; que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art.117, Constituição do Estado), conforme **Anexo VI**.

d) Certificado de visita técnica, conforme item 15 do presente convite e conforme modelo constante do **anexo VII**.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1 Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, na correspondente especialidade, poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

5.2.1.1 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

5.2.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15Jun07 deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4 para fins de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

6.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Convite, em sessão pública e durante tempo mínimo de 15 (quinze) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, se for o caso, a declaração a que se refere o subitem 17.1 deste convite, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá a abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.2. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, após rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora de Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

6.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Convite, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.6. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

7.1. As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

7.1.1. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 4.1.4.2 deste convite, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (artigos 15 e 22, inc. IV, da Lei Federal nº 8.212, de 24Jun91, este último dispositivo com a redação dada pela Lei Federal nº 9.876, de 26Nov99).

7.2. A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas neste Convite, sendo desclassificada a proposta que:

- a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste convite.
- b) Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexecutável, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Apresentar valores totais que superem a previsão contida nos orçamentos.

7.2.1. A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como, os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.3. Não será considerada, para fins de julgamento da proposta:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados neste Convite.

7.4. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas; far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Com base na classificação de que trata o item 7.4 será assegurada às licitantes **microempresas e empresas de pequeno porte**, assim como as **cooperativas** que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15Jun07, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.5.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **10% (dez por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.

7.5.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.5.1.

7.5.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.5.3.1. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.5.3.

7.5.4. O não comparecimento a nova sessão pública de que trata o subitem 7.5.3, ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

7.5.5. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.4, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no

subitem 7.5, não será assegurado o direito de preferência.

7.6. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.4 e considerando o referido exercício.

7.7. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, e parágrafo único do artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante notificação por escrito ou publicação no Diário Oficial do Estado.

7.8. Os envelopes nº 02 – Documentos de HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.9. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7.10. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste convite.

7.11. Serão abertos os envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

7.12. Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.11, serão abertos tantos envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 7.10.

7.13. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora de Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

7.14. Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15Jun07, não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste convite, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.14.1. A licitante habilitada nas condições do subitem 7.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.14.2. A comprovação de que trata o subitem 7.14.1 deverá ser efetuada mediante a

apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.15. Na hipótese de inabilitação de todo os licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7.16. Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o menor preço.

7.17. A adjudicação será feita pela totalidade o objeto.

7.18. Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.5, deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.18.1. Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, nos moldes do anexo III deste convite, a ser entregue diretamente no Departamento de Finanças do Corpo de Bombeiros, situado na Praça Clóvis Bevilácqua nº 421, 3º andar, Centro - São Paulo – SP.

7.18.2. Em se tratando de cooperativa, para apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 7.1.1 deste convite, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.

7.18.3. Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 7.18, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta observando-se, ainda, o disposto no subitem 7.18.2.

8. DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas no anexo I deste Convite.

8.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Praça Clóvis Bevilácqua nº. 421 – 3º andar -Centro – São Paulo SP, Cep 01018-001, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será feita através do Gestor do Contrato e Fiscal do Serviço, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento do serviço prestado e a recepção de serviço concluído.

10. DAS MEDIÇÕES

Não haverá medições intermediárias.

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. O pagamento referente à execução dos serviços será efetuado em 30 (trinta) dias - art. 2º do Decreto nº. 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº. 43.914, de 26/03/1999, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e ART dos serviços executados no protocolo da Seção de Licitações sito à Praça Clóvis Beviláqua nº. 421 – 3º andar -Centro – São Paulo SP, Cep 01018-001, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

11.1.1. O pagamento ficará condicionado à entrega, pela Contratada, de cópia autenticada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço, paga, no qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos.

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

11.4. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89 (calculado pela UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pra rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

11.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

11.6. Os preços não serão reajustados.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o anexo “IV” do presente Convite.

12.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União) e o Tribunal Superior do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.1.2. Constitui condição para a celebração da contratação, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

12.1.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação da homologação e adjudicação no DOE, a adjudicatária deverá, sob pena de a contratação não se realizar, encaminhar ao Departamento de Finanças do Corpo de Bombeiros, situado na Praça Clóvis Beviláqua nº 421, 3º andar, Centro - São Paulo – SP, o(s) documento(s) de que tratam as alíneas “a”, “b” e “f” do subitem 5.1.2, com o visto do CREA-SP ou CAU-SP, quando a sede da licitante vencedora e/ou o responsável técnico pertencer a região fora da circunscrição da referida entidade.

12.2. A adjudicatária deverá, no prazo de até 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Finanças do Corpo de Bombeiros, situado na Praça Clóvis Beviláqua nº 421 - 3º andar – Centro - São Paulo, para assinar o termo de contrato.

12.3. O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 12.2 e 12.1.1.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 7.14.2, 12.1.1.1 e 12.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei 8.666/93 e artigo 79, da Lei Estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução SSP-333/05.

12.4. Na hipótese prevista no subitem 12.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93, para assinatura do contrato.

12.5. Por ocasião da assinatura do Contrato, tratando-se de adjudicatária sociedade Cooperativa deverá esta indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº SSP-333/05, no que couber.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei Estadual nº 6.544/89, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.121, de 07Jul08, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste convite e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão recebidos pelo contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste convite e seus anexos.

14.2. O recebimento, bem como a aceitação dos serviços atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

14.3. Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, observando as condições estabelecidas para a execução.

14.4. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua entrega, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura e ART dos serviços executados. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

14.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ou da substituição ou complementação do objeto, hipóteses previstas nas alíneas a.1) e b.1) do item 14.5, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

15. CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

15.1. A empresa deverá apresentar um funcionário qualificado, devidamente credenciado, no local em que será realizado o serviço de engenharia consultiva para emissão de parecer técnico sobre as atuais condições de integridade estrutural dos edifícios do Complexo do Comando do Corpo de Bombeiros (CCB/CBM), com base no Projeto Básico proposto, situados a Praça Clóvis Beviláqua, 421 – Sé – Centro – São Paulo-SP, para visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão realizados os serviços para elaboração de sua proposta de preço.

15.2. A visita deverá ser realizada até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

15.3. A empresa deverá colher assinatura de um policial militar do efetivo da Seção de Suporte Administrativo do Comando do Corpo de Bombeiros, situado na Praça Clóvis Beviláqua nº 421, 3º Sobre Loja, Centro - São Paulo, no comprovante de visita técnica, conforme modelo anexo VII, contendo assinatura e identificação, devendo a licitante constar do Envelope nº 2- Habilitação.

15.4. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas na efetivo da Seção de Suporte Administrativo do Comando do Corpo de Bombeiros, junto ao **1º Tenente PM Olímpio ou Sargento PM Rogério**, pelo telefone (11) 3396-2240.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os

recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Departamento de Finanças do Corpo de Bombeiros, situado na Praça Clóvis Beviláqua nº 421 - 3º andar – Centro - São Paulo, horário das 09:00h às 18:00h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.5 e 7.14 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas “a”, “b” e “d”. Para fruição dos mesmos benefícios a cooperativa que preencha as condições fixadas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15Jun07, deverá apresentar, juntamente com os envelopes nº 1 e 2 e fora deles, declaração sob as penas da lei, firmada por representante legal, de acordo com o modelo estabelecido no **anexo VIII** deste convite.

17.2. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será feita mediante afixação no quadro de avisos do Comando do Corpo de Bombeiros e publicação no Diário Oficial do Estado, pelo site www.imesp.com.br.

17.3. Obriga-se a Adjudicatária a manter, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Convite.

17.4. Fica dispensada a garantia de que trata o artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

17.5. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

17.7. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 9:00 às 18:00 horas, na Administração do Corpo de Bombeiros, sito à Praça Clóvis Bevilacqua, 421 – 3º andar - Centro – São Paulo –SP, CEP 01018-001, ou pelo telefone (11) 3396-2213.

17.8. São anexos deste convite:

I - Projeto Básico;

II – Planilha Orçamentária;

III – Modelo de Planilha Orçamentária;

IV - Minuta de Contrato;

V – Resolução SSP-333.

VI - VI - Modelo de Declarações;

VII - Modelo de Declaração de Visita Técnica;

VIII - Modelo de Declaração EPP ou ME ou Cooperativa para fruição dos benefícios;

IX - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

MOISÉS FONTES BARBOSA DA SILVA

Major PM – Dirigente da UGE 180.199

ANEXO I



www.policiamilitar.sp.gov.br
ccbssa@policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS

PROJETO BÁSICO Nº CCB-002/700/15

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA COM VISTAS A AVALIAR AS ATUAIS CONDIÇÕES DE INTEGRIDADE E SEGURANÇA ESTRUTURAL DOS PRÉDIOS DO COMPLEXO CCB/CBM/CBI.

1. OBJETIVO

1.1 Este Projeto Básico fixa as condições mínimas para a contratação de serviços de engenharia consultiva com vistas à emissão de parecer técnico relativo às atuais condições de integridade e segurança dos elementos citados, identificando e caracterizando as anomalias existentes e indicando eventuais necessidades de intervenção e sua criticidade dos dois prédios que compõem o Complexo do Comando do Corpo de Bombeiros situado na Praça Clóvis Beviláqua, nº 421, 3ª SL– Centro – São Paulo – SP, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para execução do serviço discriminado neste projeto básico.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Mão de obra:

2.1.1. Será de inteira responsabilidade da Contratada e de primeira qualidade, devendo ser especializada para o serviço.

2.2. Equipamentos e materiais:

2.2.1. Deverão ser devidamente adequados para a finalidade específica do presente Projeto Básico, de acordo com as normas pertinentes ao serviço e por conta da Contratada.

2.3. Execução:

2.3.1. Deverá estar de acordo com o disposto no presente Projeto Básico e ficará a critério da CONTRATANTE fiscalizar, impugnar e mandar refazer trabalhos executados em desacordo com o projeto.

2.4. Descritivo do serviço:

2.4.1. Analisar preliminarmente os documentos técnicos realizados mediante análise dos documentos técnicos disponibilizados, tais como projetos, especificações dos serviços e materiais aplicados, normas técnicas pertinentes, bem como, das informações obtidas quanto à construção, ocorrências e eventuais intervenções e manutenções realizadas.

2.4.2. Levantamento geométrico de formas da estrutura considerando a inexistência de projeto estrutural ou projeto executivo, procedendo ao levantamento das características geométricas das peças estruturais, realizado com precisão de centímetro, particularmente nos elementos estruturais que compõe a fachada principal do prédio de estacionamento de viaturas. As características geométricas deverão ser reproduzidas em desenhos (implantação ou plantas, cortes, vistas e detalhes) elaborados nas escalas compatíveis à elucidação desejada, visando a posterior reprodução.

2.4.3. Inspeccionar técnica-visual tendo por objetivo a detecção, caracterização e registro de anomalias, bem como, demais dados relevantes. As anomalias constatadas e demais dados coletados deverão ser relacionados por tipologia, documentados por fotos e se necessário transcritos em croquis, para melhor caracterização.

2.4.4. Investigar e realizar ensaios comprobatórios nos elementos de infraestrutura estando prevista a abertura de um poço para investigação visual do elemento de fundação, junto a um pilar do estacionamento de viaturas, devendo ser realizada através da abertura de janelas no piso e escavação para inspeção e identificação do tipo e características geométricas dos elementos. Prevê-se a investigação das fundações em 01 ponto.

2.4.5. Investigação de armaduras realizadas em pontos localizados e de interesse, através da abertura de janelas nos elementos estruturais, visando identificar o tipo, bitola e espaçamento das barras de aço.

2.4.6. Realizar ensaios de avaliação da resistência mecânica do concreto realizado mediante compressão axial de 18 (dezoito) testemunhos cilíndricos (corpos de prova) extraídos de peças estruturais, com a utilização de perfuratriz, dotada de broca diamantada.

2.4.7. Análise estrutural a ser realizada com base nos dados coletados, resultados obtidos nos ensaios e demais subsídios fornecidos pela CONTRATANTE e consistindo na avaliação preliminar das deformações na estrutura para as diversas etapas de carregamento a serem definidas nos ensaios de prova de carga estática.

2.4.8. Ensaio de prova de carga estática, em face dos resultados obtidos na análise estrutural, poderá caracterizar a necessidade da realização de 02 (dois) ensaios de prova de carga nas lajes em balanço que compõe os Prédios, mediante o seguinte procedimento:

2.4.8.1. Verificação do comportamento da laje mediante execução de carregamento de prova correspondente a carga de utilização pretendida, atribuída de coeficientes de majoração prescritos nas normas brasileiras.

2.4.8.2. Os carregamentos e descarregamentos deverão realizados em etapas, a fim de possibilitar à verificação do comportamento elástico dos elementos estruturais. A cada etapa de carregamento e descarregamento serão efetuadas as leituras dos relógios comparadores e a temperatura ambiente.

2.4.8.3. A medição das deformações verticais será realizada com o emprego de relógios comparadores (deflectômetros) com precisão de leitura igual a 0,01 mm e nível óptico. O acompanhamento da evolução/movimentação de fissuras eventualmente existentes, bem como das que venham a ocorrer durante o carregamento, com o emprego de fissurômetro e selos de gesso. A manutenção do carregamento de prova deverá perdurar por um período mínimo de 24 horas.

2.4.9. Relatório técnico detalhado deverá ser elaborado e fornecido em via impressa e mídia eletrônica, devendo conter:

- Descrição detalhada dos serviços prestados;
- Documentação fotográfica legendada;
- Desenho de formas da estrutura;
- Relação descritiva por tipo de dano e/ou anomalia;
- Croquis ilustrativos contendo os dados coletados nas investigações;
- Resultados obtidos nos ensaios realizados;
- Parecer técnico conclusivo referente às condições de integridade e segurança da edificação;
- Eventuais recomendações.

2.5. Recuperação dos danos causados;

2.5.1. Recomposição de todos os danos causados à estrutura (como paredes, lajes, etc.) para a coleta de dados, tais como reboco, pintura e estruturas metálicas.

2.6. Destinação de material;

2.6.1. Descarte de todo o material oriundo da obra, conforme as normas municipais.

3. NORMAS:

3.1. Para a execução dos serviços deverão ser observadas e obedecidas às normas dos órgãos competentes.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

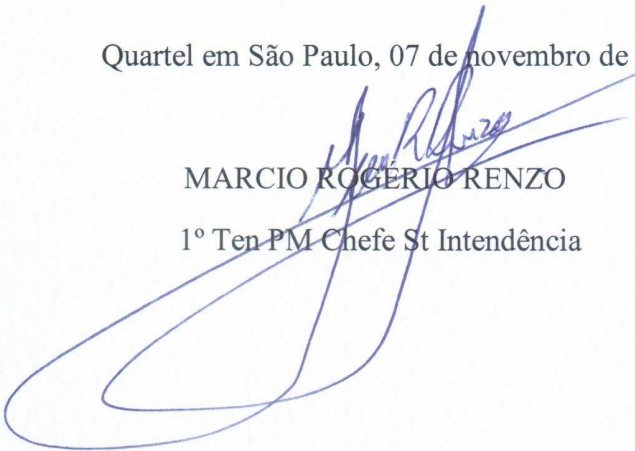
- 4.1. Não poderá ser executado serviço sem consulta prévia e autorização da Contratante.
- 4.2. Serviços extraordinários deverão ser apresentados por escrito, constando local da execução, natureza dos serviços, quantidade, preços unitários dos materiais e de mão de obra, para apreciação e aprovação da Contratante, bem como justificativa de tais serviços.
- 4.3. Caberá somente a Contratante a suspensão de itens considerados desnecessários, os quais serão subtraídos do valor global.
- 4.4. Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.
- 4.5. Início do serviço: imediato, após assinatura do contrato.
- 4.6. Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.
- 4.7. Os preços apresentados devem incluir todos os tributos e despesas indiretas, além de não apresentarem descontos.
- 4.8. Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, na rede bancária do Banco do Brasil, em agência e conta corrente do contratado.
- 4.9. Para execução dos serviços, o presente Projeto Básico não limita a boa técnica e experiência da Contratada, indicando apenas as condições mínimas necessárias para a consecução do objeto de licitação.
- 4.10. As garantias para a Administração Pública são aquelas previstas na legislação e demais dispositivos legais vigentes que regem a matéria.

5. VISTORIA

- 5.1. As empresas interessadas deverão comparecer ao local onde o serviço será executado, a fim de conhecerem as condições e tipos de materiais, peculiaridades e quantidades envolvidas. Os tipos de materiais deverão ser confirmados pela CONTRATADA, visto que quaisquer divergências quanto ao tipo de material ou condições e dificuldades na execução da instalação serão de inteira responsabilidade da contratada, sem direito a ressarcimento posterior.
- 5.2. Para efetuarem a vistoria do local dos serviços, as empresas interessadas deverão, obrigatoriamente, procurar o Setor de Prefeitura no Comando do Corpo de Bombeiros, sito na Praça Clóvis Beviláqua nº 421, Térreo, Centro, São Paulo – SP, – Tel: (11) 3396-2240 com Tenente PM Olímpio ou Sargento PM Rogério.
- 5.3. Profissionais: O pessoal empregado nos serviços de instalação deverá ser capacitado para a sua execução, portando crachá de identificação fornecido pela Contratada, além de todos os equipamentos de proteção individual, cabendo à segurança da Unidade a proibição da entrada e

permanência de indivíduos considerados suspeitos e indesejáveis, ou que, de alguma forma, representem prejuízos à segurança da Organização Policial Militar (quartel) no local dos serviços.

Quartel em São Paulo, 07 de novembro de 2.015.



MARCIO ROGERIO RENZO

1º Ten PM Chefe St Intendência

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MATERIAL		MÃO DE OBRA	
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	ANÁLISE PRELIMINAR DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS	1	UNIDADE	R\$ 82,58	R\$ 82,58	R\$ 8.175,16	R\$ 8.175,16
2	LEVANTAMENTO GEOMÉTRICO DE FORMAS DAS ESTRUTURAS (PLANTAS, CORTES, VISTAS E	1	UNIDADE	R\$ 3.300,32	R\$ 3.300,32	R\$ 18.701,86	R\$ 18.701,86
3	INSPEÇÃO TÉCNICA VISUAL (PILARES, VIGAS E LAJES)	1	UNIDADE	R\$ 1.220,89	R\$ 1.220,89	R\$ 23.197,14	R\$ 23.197,14
4	INVESTIGAR E REALIZAR ENSAIOS COMPROBATÓRIOS NOS ELEMENTOS DE INFRAESTRUTUR	1	UNIDADE	R\$ 188,88	R\$ 188,88	R\$ 9.254,80	R\$ 9.254,80
5	INVESTIGAÇÃO DE ARMADURAS (PILARES, VIGAS E LAJES) VERIFICAR BITOLA DAS BARRAS DE	1	UNIDADE	R\$ 219,55	R\$ 219,55	R\$ 10.759,56	R\$ 10.759,56
6	ENSAIOS DE AVALIAÇÃO DA RESISTÊNCIA MECÂNICA DO CONCRETO	18	UNIDADE	R\$ 83,19	R\$ 1.497,42	R\$ 332,76	R\$ 5.989,62
7	ENSAIOS DE PROVA DE CARGA ESTÁTICA	2	UNIDADE	R\$ 3.369,14	R\$ 6.738,29	R\$ 7.861,46	R\$ 15.722,92
8	VERIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO DA LAJE MEDIANTE CARREGAMENTO DE PROVA	1	UNIDADE	R\$ 650,88	R\$ 650,88	R\$ 12.366,74	R\$ 12.366,74
9	MEDIÇÕES	1	UNIDADE	R\$ 101,82	R\$ 101,82	R\$ 4.989,40	R\$ 4.989,40
10	RELATÓRIO TÉCNICO (ENTREGUE EM MÍDIA) - Descrição detalhada dos serviços prestados; documentação fotográfica legendada; Desenhos de formas da estruturas; Relação descritiva do tipo de dano e/ou anomalia; Croquis ilustrativos contendo os dados coletados nas invstigações; Resultados obtidos no ensaios; Parecer técnico conclusivo referente às condições de integridade e segurança das edificações; Eventuais recomendações.	1	UNIDADE	R\$ 438,53	R\$ 438,53	R\$ 14.021,42	R\$ 14.021,42
11	RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS DURANTE EXTRAÇÃO DE CORPOS DE PROVA E DEMAIS	1	UNIDADE	R\$ 696,89	R\$ 696,89	R\$ 6.199,32	R\$ 6.199,32
12	DESTINAÇÃO/DESCARTE DE MATERIAL	1	KG	R\$ 105,93	R\$ 105,93	R\$ 5.136,15	R\$ 5.136,15
				R\$ 10.458,60	R\$ 15.241,97	R\$ 120.995,77	R\$ 134.514,10
				VALOR MÉDIO TOTAL		R\$ 149.756,07	

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MATERIAL		MÃO DE OBRA	
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	ANÁLISE PRELIMINAR DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS	1	UNIDADE				
2	LEVANTAMENTO GEOMÉTRICO DE FORMAS DAS ESTRUTURAS (PLANTAS, CORTES, VISTAS E	1	UNIDADE				
3	INSPEÇÃO TÉCNICA VISUAL (PILARES, VIGAS E LAJES)	1	UNIDADE				
4	INVESTIGAR E REALIZAR ENSAIOS COMPROBATÓRIOS NOS ELEMENTOS DE INFRAESTRUTUR	1	UNIDADE				
5	INVESTIGAÇÃO DE ARMADURAS (PILARES, VIGAS E LAJES) VERIFICAR BITOLA DAS BARRAS DE	1	UNIDADE				
6	ENSAIOS DE AVALIAÇÃO DA RESISTÊNCIA MECÂNICA DO CONCRETO	18	UNIDADE				
7	ENSAIOS DE PROVA DE CARGA ESTÁTICA	2	UNIDADE				
8	VERIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO DA LAJE MEDIANTE CARREGAMENTO DE PROVA	1	UNIDADE				
9	MEDIÇÕES	1	UNIDADE				
10	RELATÓRIO TÉCNICO (ENTREGUE EM MÍDIA) - Descrição detalhada dos serviços prestados; documentação fotográfica legendada; Desenhos de formas da estruturas; Relação descritiva do tipo de dano e/ou anomalia; Croquis ilustrativos contendo os dados coletados nas invstigações; Resultados obtidos no ensaios; Parecer técnico conclusivo referente às condições de integridade e segurança das edificações; Eventuais recomendações.	1	UNIDADE				
11	RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS DURANTE EXTRAÇÃO DE CORPOS DE PROVA E DEMAIS	1	UNIDADE				
12	DESTINAÇÃO/DESCARTE DE MATERIAL	1	KG				
					VALOR MÉDIO TOTAL		R\$ 0,00

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2016199070

CONVITE Nº 199/0007/16

TERMO DE CONTRATO Nº CCB-

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO
CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA
_____, OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONSULTIVA PARA EMISSÃO DE PARECER
TÉCNICO SOBRE AS ATUAIS CONDIÇÕES DE
INTEGRIDADE ESTRUTURAL DOS EDIFÍCIOS DO
COMPLEXO DO COMANDO DO CORPO DE
BOMBEIROS (CCB/CBM)**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, na cidade de São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Comando do Corpo de Bombeiros, Departamento de Finanças e Patrimônio, CNPJ nº 04.378.330/0002-57, neste ato representado pelo Senhor _____, Dirigente da UGE 180199, doravante designado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor _____, CPF Nº _____, RG Nº _____ e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada no Convite nº. 199/0007/16, do Processo nº 2016199070, pelo presente instrumento avençam um contrato de serviços de engenharia consultiva para emissão de parecer técnico sobre as atuais condições de integridade estrutural dos edifícios do Complexo do Comando do Corpo de Bombeiros (CCB/CBM), sob o regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas da Lei

ANEXO IV

Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SSP nº 333/05 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de engenharia consultiva para emissão de parecer técnico sobre as atuais condições de integridade estrutural dos edifícios do Complexo do Comando do Corpo de Bombeiros (CCB/CBM), com base no Projeto Básico proposto, situados a Praça Clóvis Beviláqua, 421 – Sé – Centro – São Paulo-SP, com a confecção de laudos, conforme normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais e das Concessionárias de Serviços Públicos, conforme Projeto Básico, constante do Anexo I que integra o Convite nº 199/0007/16, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 2016199070.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar em alterações do prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

II - Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Exercer fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor nomeado para tal.

IV - Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham

ANEXO IV

a executar.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Poderá ser realizada vistoria pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados que terá por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato corresponde a R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos financeiros relativos ao objeto da presente licitação serão atendidas pela **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 33.90.39.99 no PTRES 180501**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento referente à execução dos serviços será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos originais da fatura e ART ou RRT dos serviços executados, e à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, no protocolo da Seção de Despesas desta UGE, sito à Praça Clóvis Beviláqua, 421 - 3º andar – Centro - São Paulo, CEP 01018-001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento ficará condicionado à entrega, pela Contratada, de cópia autenticada da ART ou RRT relativa ao serviço, paga, no qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89 (calculado pela UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) *pró rata tempore*, em relação ao atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

ANEXO IV

PARÁGRAFO QUINTO

A fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no “caput” será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento realizado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura deste contrato, de acordo com as condições estabelecidas no convite indicado no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e deverá ser entregue no protocolo da Seção de Despesas desta UGE, sito à Praça Clóvis Beviláqua nº 421 - 3º andar – Centro - São Paulo, CEP 01018-001.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto do contrato refere-se a serviços de engenharia consultiva para emissão de parecer técnico sobre as atuais condições de integridade estrutural dos edifícios do Complexo do Comando do Corpo de Bombeiros (CCB/CBM), com base no Projeto Básico proposto, situados a Praça Clóvis Beviláqua, 421 – Sé – Centro – São Paulo-SP, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do previsto no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

ANEXO IV

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº SSP-333/05, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO FINAL DO OBJETO

O objeto será recebido pelo CONTRATANTE, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas regras específicas estabelecidas neste instrumento, no convite e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua entrega, no local e endereço indicados na cláusula oitava, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

ANEXO IV

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ou da substituição ou complementação do objeto, hipóteses previstas nas alíneas a.1) e b.1) da cláusula décima segunda, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Não é permitido à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Convite nº. 199/0007/16 e seus anexos;
- b) a Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Resolução SSP nº 333/05;
- d) Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e de atendimento às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual 6.544/89, da Lei Federal 8.666/93 e as normas regulamentares.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvida na esfera administrativa, será competente a Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor de forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

ANEXO IV

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO V

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS

RESOLUÇÃO SSP – 333, de 09-09-2005

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 79 E 80 E INCISO II DO ARTIGO 81 DA LEI 6.544, DE 22/11/89, NOS ARTIGOS 81, 86 E 87 DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

Publicado no DOE nº 173, de 13/09/2005

O Secretário da Segurança Pública, nos termos artigo 3º do Decreto 31.138, de 09.01.90, resolve:
Artigo 1º - A aplicação de multas, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações que lhe foram incorporadas, e os artigos 79, 80, 81 inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejarão a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

II - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

III - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

§ 1º - o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

§ 2º - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

§ 3º - nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

Artigo 6º - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 7º - As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de

ANEXO V

maior valor.

IV - atraso de até 15 dias = 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

V - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VI - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VII -descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos= 5% x valor mensal do contrato.

Artigo 8º- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 1º- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 2º- No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 1º - O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

§ 2º - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10 - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - Para as sanções previstas nos incisos III e IV dos artigos 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89, bem como, no artigo 7 da Lei Federal 10.520, de 17.07.02, deverá ser observado o disposto no Decreto 48.999, de 29.09.04 e na Resolução CC-52 de 19.07.2005.

Parágrafo segundo - A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no parágrafo anterior, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Artigo 11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se também às obras, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - "Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93".

Artigo 14 - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos firmados para fornecimentos, obras ou serviços.

Artigo 15 - Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições pertinentes da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89 e atualizações posteriores.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SSP-111/91.

ANEXO VI

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

MODELO DE DECLARAÇÕES

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ interessado em participar do Convite nº 199/0007/16 Processo nº 201607016, do Departamento de Finanças e Patrimônio do Comando do Corpo de Bombeiros, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____:

I) Encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (DECRETO Nº 42.911, DE 06 DE MARÇO DE 1998), no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal e nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

II) Não possui qualquer IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999.

III) Atende as NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

_____, ____ de _____ de 2016.

Representante legal (com carimbo da empresa)

CARIMBO PADRÃO DO CNPJ



ANEXO VII

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA E PATRIMÔNIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, foi realizada vistoria no local da realização dos serviços de engenharia consultiva para emissão de parecer técnico sobre as atuais condições de integridade estrutural dos edifícios do Complexo do Comando do Corpo de Bombeiros (CCB/CBM), sito a Praça Clóvis Beviláqua 421 – Sé – Centro – São Paulo-SP, conforme Projeto Básico, parte integrante do Convite nº 199/0007/16 – Processo nº 2016199070.

Nome:

RG:

Carimbo da Empresa:

Nome do servidor responsável:

RE:

ANEXO VIII

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO
EMPRESA OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessado em participar do Convite nº 199/0007/16 – Processo nº 2016199070, do Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ preenche as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14Dez06 ou na Lei Federal nº 11.488, de 15Jun07, para fruição dos benefícios assegurados às microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas.

_____, ____ de _____ de 2016.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

CARIMBO PADRÃO DO CNPJ



ANEXO IX

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ interessado em participar do Convite nº _____ Convite nº 199/0007/16 – Processo nº 2016199070 do Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ atende plenamente aos requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2016.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

CARIMBO PADRÃO DO CNPJ

